

# CAPÍTULO 01

## Estatuto da Criança e do Adolescente

(Lei nº 8069/90)

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata de toda a proteção dirigida à criança e ao adolescente, bem como da aplicação de medidas no caso da prática de ato infracional. A lei também trata dos crimes que, em regra, são praticados contra os menores, diferenciando-os dos demais crimes pelo princípio da especialidade. Em se tratando de direito comparado, o nosso estatuto é um dos mais evoluídos do mundo, pois protege a criança e o adolescente de uma forma ampla e específica.

### Disposições Preliminares

Quando se fala em Estatuto da Criança e do Adolescente, a primeira diferenciação a se fazer é entre criança e adolescente. Pois bem, criança é aquele que tem menos de 12 anos (12 anos incompletos) e adolescente é aquele que tem entre 12 anos e 18 anos (maior que 12 anos e menor que 18 anos). No entanto, a lei poderá ser aplicada, excepcionalmente, ao jovem até 21 anos de idade, principalmente nos casos de ato infracional praticado antes de atingir a maioridade.

Além do estatuto, o menor também é objeto de proteção da Constituição Federal e, por isso, goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária devem ser assegurados pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo poder público, pois constituem seus deveres.

Além disso, essa garantia de prioridade compreende:

- > Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- > Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- > Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.
- > Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

### Exercício Comentado

01. Considera-se criança, para os efeitos das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a pessoa até:
- a) **doze anos de idade incompletos.**
  - b) **doze anos de idade completos.**
  - c) **treze anos de idade incompletos.**
  - d) **treze anos de idade completos.**
  - e) **quatorze anos de idade incompletos**

**RESPOSTA. "A". Para uma pessoa ser considerada criança, ela tem de ter menos de 12 anos, por isso, 12 anos de idade incompletos. No primeiro segundo do dia de seu aniversário de 12 anos, ela já é considerada adolescente.**

### Direitos Fundamentais

#### Do direito à Vida e à Saúde

A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento.

Por isso, será assegurado à gestante, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento pré e périnatal e esta será atendida, preferencialmente, pelo mesmo médico que acompanhou a fase pré-natal e também terá direito ao apoio alimentar e à nutriz que necessitar, e apoio psicológico, tanto no período de gestação, quanto na fase pós natal para prevenção do estado puerperal, sendo a efetivação desses direitos, incumbência do poder público.



#### Fique Ligado

*O apoio psicológico também será prestado às gestantes ou mães que desejam entregar o filho à adoção.*

É preciso que haja o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, por isso, o poder público, as instituições e os empregadores propiciarião condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.



#### Fique Ligado

*É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.*

Para efetivação desses direitos, os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

- > Manter registro das atividades desenvolvidas, por meio de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos, caso o responsável por essa obrigação a descumpra, poderá responder pelo delito do artigo 228, do ECA.
- > Identificar o recém-nascido, mediante o registro de sua impressão plantar, digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente. Caso o responsável descumpra com essa obrigação, poderá responder pelo delito previsto no artigo 229 do ECA.
- > Proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais. Caso o responsável descumpra com essa obrigação, poderá responder pelo delito previsto no artigo 229 do ECA.
- > Fornecer declaração de nascimento em que constem, necessariamente, as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato. Caso o responsável descumpra com essa obrigação, poderá responder pelo delito previsto no artigo 228 do ECA.

- > Manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Em caso de internação do menor (criança ou adolescente), os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável.

A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

## Fique Ligado

**Já as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.**

## Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

A criança e o adolescente têm direito:

- > **À liberdade:** compreende os seguintes aspectos:
  - » Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais.
  - » Opinião e expressão.
  - » Crença e culto religioso.
  - » Brincar, praticar esportes e divertir-se.
  - » Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação.
  - » Participar da vida política, na forma da lei.
  - » Buscar refúgio, auxílio e orientação.
- **Ao respeito:** consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- **À dignidade:** como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrador, vexatório ou constrangedor.

A Lei 13.010 de 26 de junho de 2014, conhecida como a Lei da Palmada, acrescentou os arts. 18-A e 18-B ao capítulo do Direito à Liberdade, ao respeito e à dignidade, coibindo os castigos cruéis as crianças e adolescentes e prevendo sanções, vejamos:

*"Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.*

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. castigo físico: ação de natureza disciplinar

ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou lesão;
- II. tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:
  - a) humilhe; ou
  - b) ameace gravemente; ou
  - c) ridicularize."

*"Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:*

- I. encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II. encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III. encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV. obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V. advertência.
- VI. Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais."

## Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

### Disposições Gerais

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Se o menor estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional, a sua situação será reavaliada, no máximo a cada seis meses, devendo a autoridade judiciária fundamentar pela reintegração familiar ou colocação em família substituta.

## Fique Ligado

**O menor permanecerá acolhido institucionalmente por, no máximo, 02 anos, salvo situação que atenda ao próprio interesse.**

É importante ressaltar que não haverá diferenciação entre os filhos havidos no casamento e os fora dele, como também não haverá diferenciação em relação aos filhos adotados. Cabe, aos pais (pai e mãe), de forma igualitária, exercer o poder familiar (expressão que antes era pátio poder), que poderá ser perdido, caso não cumpram seu dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, e as determinações judiciais.